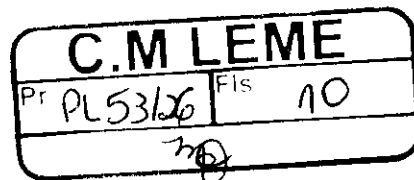




CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53/2.026



Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	Ellan Ricardo da Paixão		
Vice-presidente.	Andrea Navarro Mondin		
Membro	João Carlos Cerbi		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição Justiça e Redação



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53/2.026

C.M LEME	
Pr PLS3126	Fis 11
710	

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	David Pedrão da Silva		
Vice-presidente	Fabiele de Souza Trevisan Bergamin		
Membro	Cristiano Ailton Boff		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

David Pedrão da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo

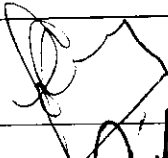
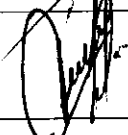



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	Andrea Navarro Mondin		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

João Carlos Cerbi
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e
Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2026

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativos acerca do direito da mulher a acompanhante em estabelecimentos públicos e provados de saúde no Município de Leme/SP, e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereador Ademir Albano Lopes

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2026, de iniciativa parlamentar do nobre vereador Ademir Albano Lopes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativos acerca do direito da mulher a ter um acompanhante durante todo o período de atendimento em



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Leme.

A proposição busca dar publicidade e efetividade local à Lei Federal nº 14.737/2023, estabelecendo o conteúdo mínimo dos cartazes, os locais de afixação e as sanções administrativas em caso de descumprimento, com a devida previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.

O projeto foi instruído com a devida justificativa, que ressalta sua conformidade com a jurisprudência consolidada e a ausência de criação de despesas públicas relevantes.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

A análise jurídico-constitucional da matéria revela sua plena compatibilidade com o ordenamento vigente. Conforme brilhantemente exposto no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a competência do Município para legislar sobre o tema é inequívoca, fundamentada no **interesse local** (art. 30, I, CF) e na **competência para suplementar a legislação federal** (art. 30, II, CF).

O projeto não apresenta vício de iniciativa, pois, sendo de autoria parlamentar, cuida de matéria de caráter geral e abstrato, sem interferir na estrutura ou na organização da Administração Pública. A norma apenas cria um dever de informação a ser cumprido por estabelecimentos públicos e privados, o que se alinha ao entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A proposta, portanto, é formal e materialmente constitucional.



III. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

O projeto de lei não cria despesas diretas para o erário municipal que exijam a apresentação de um estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A justificativa que acompanha o projeto é clara ao afirmar que "não há criação de despesa pública relevante".

Os custos decorrentes da afixação de cartazes nas unidades de saúde públicas são irrisórios e podem ser facilmente absorvidos pelas dotações orçamentárias já existentes para despesas de custeio e material de expediente. Para os estabelecimentos privados, a obrigação não gera ônus para o Poder Público.

Dessa forma, a proposição não impacta as metas fiscais do município nem os limites de gastos com pessoal.

IV. VOTO DAS COMISSÕES

Face ao exposto, considerando a relevância social da medida, sua perfeita adequação constitucional e legal, e a ausência de impacto financeiro significativo, as Comissões Permanentes manifestam-se nos seguintes termos:

1. A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** vota pela **FAVORABILIDADE** ao projeto, por entendê-lo constitucional, legal e de boa técnica legislativa.

2. A **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo** votam pela **FAVORABILIDADE** quanto ao mérito da proposição, recomendando sua aprovação em Plenário.




CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 28
de maio de 2026.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão

Presidente


Andréa Navarro Mondin
Vice-Presidente


João Carlos Cerbi
Secretário

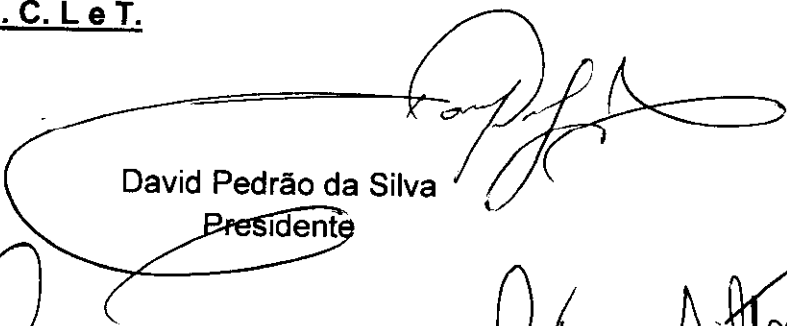
Pela Comissão de O.F.C.


João Carlos Cerbi
Presidente

João Arrais Serodio Neto
Vice-Presidente


Andréa Navarro Mondin
Secretária

Pela Comissão de S. E. C. L e T.


David Pedrão da Silva
Presidente


Fabiele de Souza Trevisan Bergamin
Vice-Presidente


Cristiano Ailton Boff
Secretário